



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0698

LEI Nº 1.315, de 23 de março de 1.981.

SÍNULA:- Reajusta os vencimentos, salários, proventos e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, proventos e funções gratificadas do Pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, fixados pela Lei nº 1.298, de 27 de maio de 1980, e pela Lei nº 1.300, de 23 de setembro de 1980, são reajustados, a partir de 1º de março de 1981, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2º - Os atuais salários do Pessoal ativo do Poder Executivo, fixados pela referida Lei 1.298, de 27 de maio de 1980, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 087/80, de 11 de dezembro de 1980, a fim de atender o novo nível de salário mínimo fixado pelo Decreto Federal nº 85.310, de 31 de outubro de 1980, são reajustados, a partir de 1º de março de 1981, na mesma proporção de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º - As pensões são reajustadas no mesmo percentual estabelecido no artigo 1º desta Lei, a partir da mesma data.

Art. 4º - Fica reajustado para Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) o valor da hora-aula ministrada no Ginásio de Aricanduva, a partir de 1º de março de 1981.

Art. 5º - O salário-família é fixado em Cr\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco cruzeiros), por dependente e esposa, a partir de 1º de março de 1981.

Art. 6º - O abono natalino concedido pela Lei nº 1.304, de 14 de outubro de 1980, é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 7º - Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 8º - Os salários dos componentes da Banda Municipal serão igualmente reajustados na forma prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, ser aberto crédito suplementar e/ou especial, mediante a transferência de dotações ou por excesso de arrecadação.



Prefeitura do Município de Arapongas

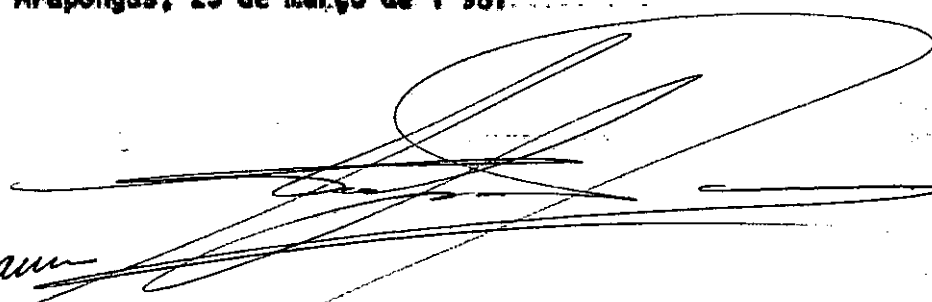
ESTADO DO PARANÁ

0699

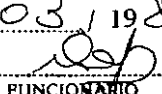
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário...

Arapongas, 23 de março de 1981


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>F. Londrina</i>
Em 25.03.1981

FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

FOLHA DE LONDRIINA - 25/03/81 - Exemplar nº 8747

0700

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 1.315, DE 23 DE MARÇO DE 1981

SUMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Os atuais valores de vencimentos, proventos e funções gratificadas do Pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, fixados pela Lei n. 1.298, de 27 de maio de 1980, e pela Lei n. 1.300, de 23 de setembro de 1980, são reajustados, a partir de 1º de março de 1981, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2º. — Os atuais salários do Pessoal ativo do Poder Executivo, fixados pela referida Lei 1.298, de 27 de maio de 1980, com a alteração introduzida pelo Decreto n. 87/80, de 11 de dezembro de 1980, a fim de atender o novo nível de salário-mínimo fixado pelo Decreto Federal n. 85.310, de 31 de outubro de 1980, são reajustados, a partir de 1º de março de 1981, na mesma proporção de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º. — As pensões são reajustadas no mesmo percentual estabelecido no artigo 1º, desta lei, a partir da mesma data.

Art. 4º. — Fica reajustado para Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) o valor da hora-aula ministrada no Ginásio de Aricandua, a partir de 1º de março de 1981.

Art. 5º. — O salário-família é fixado em Cr\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco cruzeiros), por dependente e esposa, a partir de 1º de março de 1981.

Art. 6º. — O abono natalino concedido pela Lei n. 1.304, de 14 de outubro de 1980, é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 7º. — Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 8º. — Os salários dos componentes da Banda Municipal serão igualmente reajustados na forma prevista no artigo 2º, desta Lei.

Art. 9º. — As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, ser aberto crédito suplementar e/ou especial, mediante a transferência de dotações ou por excesso de arrecadação.

Art. 10º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de março de 1981

LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Folha de Londrina

Em 25 / 03 / 81

SECRETARIA

TABELA DE VENCIMENTO P/1981.

Lei nº-1.315 de 23 de março de 1981.

0701
Ally
(75% -geral)

N Í V E L	VALOR CORRIGIDO	VALOR ATUAL
01	3.988,00	6.979,00
02.....	4.555,00	7.971,00
03.....	4.912,00	8.596,00
04.....	5.229,00	9.150,00
05.....	5.833,00	10.207,00
06.....	6.436,00	11.263,00
07.....	6.790,00	11.882,00
08.....	7.542,00	13.198,00
09.....	7.744,00	13.552,00
10.....	8.450,00	14.787,00
11.....	9.153,00	16.017,00
12.....	9.858,00	17.251,00
13.....	10.560,00	18.480,00
14.....	11.265,00	19.713,00
15.....	11.970,00	20.947,00
16.....	12.675,00	22.184,00
17.....	13.381,00	23.416,00
18.....	13.994,00	24.489,00
19.....	14.611,00	25.569,00
20.....	15.317,00	26.804,00
21.....	16.020,00	28.035,00
22.....	16.725,00	29.268,00
23.....	17.427,00	30.497,00
24.....	18.485,00	32.348,00
25.....	19.366,00	33.890,00
26.....	20.248,00	35.434,00
27.....	21.126,00	36.970,00
28.....	22.008,00	38.514,00
29.....	22.887,00	40.052,00
30.....	23.769,00	41.595,00
31.....	24.654,00	43.144,00
32.....	25.533,00	44.682,00
33.....	26.411,00	46.219,00
34.....	27.291,00	47.759,00
35.....	28.166,00	49.290,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS P/ 1981.

S Í M B O L O	F U N Ç Ã O	VLR. cr\$-
F-G-1	Chefia de Secção.....	4.669,00
F-G-2	De Direção.....	6.543,00
F-G-3	De Assessoramento.....	8.417,00
	SÁLÁRIO FAMÍLIA.....	365,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

- GAZETA DE ARAPONGAS - 15/03/81 - Exemplar nº 240

0692

file

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/81

O Presidente da câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, usando das atribuições conferidas nos termos do art. 15, inciso XI, do RI, combinado com o art. 35, inciso XIII da LOM e tendo em Vista a solicitação inserida na mensagem n.º 001/81, do Executivo para a convocação de sessões extraordinárias, na forma facultada no art. 42 da LOM.

RESOLVE:

Convocar os senhores vereadores para a realização de sessões extraordinárias dias 19 e 21 do corrente mês, às 20 horas destinadas a deliberação dos Projetos de Lei n.º 0001, 002 e 003/81 de autoria do Executivo Municipal.

Cientifique-se os Senhores vereadores, publique-se e afixe-se no quadro de Editais. Sala das Sessões em 13 de março de 1981.

PEDRO SIMÃO DE SOUZA
PRESIDENTE

SECRETARIA			
PUBLICADO NO JORNAL			
Gazeta de Arapongas			
Em	15	/	03
			81
<i>[Signature]</i>			
FUNÇÃO			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

0690

DECRETO Nº 087/80, de 11 de dezembro de 1980.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e à vista do Decreto n.85310, de 31 de outubro de 1980, que fixou novos níveis de salário mínimo,

DECRETA:

Art. 1º - São reajustados os valores de Referências das Tabelas I, II, III, IV e V anexas ao Decreto n. 104/79, de 26 de dezembro de 1979, para atender o novo nível de salário mínimo fixado pelo Decreto Federal n. 85.310, de 31 de outubro de 1980, conforme des~~cri~~minação abaixo:

TABELA I

<u>Referência</u>	<u>Valores Cr\$</u>
De I até IX	5.788,80

TABELA II

<u>Referência</u>	<u>Valores Cr\$</u>
De I até IV	5.788,80

TABELA III

<u>Referência</u>	<u>Valores Cr\$</u>
De I até V	5.788,80

TABELA IV

<u>Referência</u>	<u>Valores Cr\$</u>
De I até VIII	5.788,80

TABELA V

<u>Referência</u>	<u>Valores Cr\$</u>
De I até XI	5.788,80

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

0691

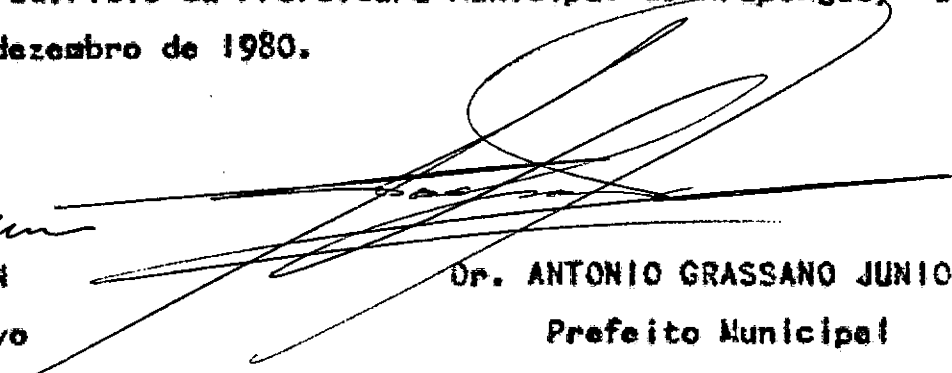
Continuação.....fls. 02

1980, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos
11 dias do mês de dezembro de 1980.


LORENTZ FRIEDMANN

Dir. Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

D/Rev